**SANÇÃO: 1.517**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.679/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“ALTERA A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE AGENTE DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO, CONSTANTE NA LEI Nº 1.043, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

 O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Goianápolis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

 Art. 1º - Fica estabelecida a carga horária de 30 (trinta) horas semanais para o cargo efetivo de Agente de Higiene e Alimentação, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Goianápolis, instituído pela Lei nº 1.043, de 10 de setembro de 2004.

  *Parágrafo único.* O disposto no caput deste artigo não altera a remuneração prevista para o referido cargo, mantendo-se inalteradas as demais disposições constantes na legislação vigente.

 Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Goianápolis, aos 07 dias do mês de novembro de 2024.

**JEOVÁ LEITE CARDOSO**

Prefeito Municipal